



PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ
DE FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTO QUE
COMERCIALIZAR, ADQUIRIR,
TRANSPORTAR, ESTOCAR OU REVENDER
PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTO OU
ROUBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cassar o alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços que, comprovadamente, comercializarem, adquirirem, transportarem, estocarem ou revenderem produtos oriundos de furto ou roubo.

Art. 2º

Além da cassação do alvará, o estabelecimento infrator ficará impedido de obter nova licença para exercer atividade similar no município pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

1300/2009
04/08/25
29



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º

Os casos suspeitos deverão ser comunicados imediatamente à autoridade policial e ao órgão fiscalizador municipal, sob pena de responsabilidade solidária em caso de omissão.

Art. 4º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 04 de agosto de 2025


Luiz Gustavo Torres
Vereador